

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR/2025.004-GPI-SEMUS-REPUBLICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CR/2025.004-FMS-REPUBLICADO

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025062607002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010815

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

TIPO/APURAÇÃO: Não se aplica

MÉTODO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
CREDENCIAMENTO REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

OBJETO

- **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS.**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **R\$ 10.759.985,00 (Dez Milhões, Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05/11/2025 às 09:00

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 04/11/2026 às 23:59

[PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado](#)

- Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”, do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que

o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Por outro lado, o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.

- Isso significa que, embora a abertura e julgamento do credenciamento esteja com data e horário marcado, após este marco temporal poderá ser recebidos intenção de se credenciar, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, tal como prevê o inciso I, do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que o Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), utilizando no que couber a regulamentação federal constante do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS**, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido neste edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021](#).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo 1).

1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4 Descrição dos procedimentos e valores unitários:

1.4.1. O quantitativo , bem como a descrição , unidade de medidas e demais especificações conforme pesquisa de preço e aprovada pelo Conselho Municipal de Saude , no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Organica da Saude nº 8080/90 e nº8.142/90 , combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018,pela resolução CMS 0011/2025 Aprovação Ad Referendum de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de imagem e diagnóstico médico – Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi- TO conforme tabela abaixo:

Código SUS	Descrição do Item	Complexidade	Quantidade	Preço médio SUS + FUS	Preço médio TOTAL	
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) COM LAUDO					MC
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)COM LAUDO					MC
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)COM LAUDO					MC
204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO					MC
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR COM LAUDO					MC
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) COM LAUDO					MC
204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) COM LAUDO					MC
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)COM LAUDO					MC
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA COM LAUDO					MC
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM LAUDO					MC
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) COM LAUDO					MC
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA COM LAUDO					MC
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) COM LAUDO					MC
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR COM LAUDO					MC
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA COM LAUDO					MC
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA COM LAUDO					MC
204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO					MC
204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) COM LAUDO					MC
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) COM LAUDO					MC

204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)COM LAUDO	MC
204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL) COM LAUDO	MC
204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO	MC
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) COM LAUDO	MC
204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	MC
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) COM LAUDO	MC
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO COM LAUDO	MC
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR COM LAUDO	MC
204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL COM LAUDO	MC
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR COM LAUDO	MC
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO COM LAUDO	MC
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA COM LAUDO	MC
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO COM LAUDO	MC
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO COM LAUDO	MC
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO COM LAUDO	MC
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) COM LAUDO	MC
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) COM LAUDO	MC
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO	MC
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) COM LAUDO	MC
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) COM LAUDO	MC
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) COM LAUDO	MC
204050170	URETROCISTOGRAFIA	MC
204060036	ESCANOMETRIA	MC
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL COM LAUDO	MC
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA COM LAUDO	MC
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA COM LAUDO	MC
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA COM LAUDO	MC
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO COM LAUDO	MC

204060117	RADIOGRAFIA DE COXA COM LAUDO	MC
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) COM LAUDO	MC
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) COM LAUDO	MC
204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) COM LAUDO	MC
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE COM LAUDO	MC
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA COM LAUDO	MC
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES COM LAUDO	MC
204060028	DENSITOMETRIA OSSEA	AC
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	AC
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	AC
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	AC
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	AC
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	AC
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	AC
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	AC
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	AC
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	AC
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	AC
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	AC
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	AC
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	AC
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	MC
205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	MC
205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	MC
205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	MC
205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	MC
205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	MC

205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	MC
205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	MC
205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	MC
205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	MC
205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	MC
205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	MC
205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	MC
205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	MC
205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	MC
205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	MC
205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	MC
205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	MC
205020194	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA	MC
205020224	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	MC
207010013	ANGIORRESSONANCIA CEREBRAL	AC
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	AC
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	AC
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	AC
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	AC
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	AC
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	AC
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	AC
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	AC
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	AC
207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	AC
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	AC
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	AC
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	AC
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	AC

207030057	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	AC
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	MC
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	MC
209010045	LAPAROSCOPIA	MC
209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	MC
209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	AC
209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	MC
201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	MC
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	MC
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	MC
201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	MC
201010151	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	MC
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	MC
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	MC
201010380	BIOPSIA DE PENIS	MC
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	MC
201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	MC
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	MC
201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	MC
201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	MC
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	MC
201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	MC
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	MC
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	MC
201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	MC
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	MC
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	MC
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	MC
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	MC
211050055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM	MC

	BRONCODILATADOR	
211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTEERGOMETRICO	MC
211050105	POLISSONOGRAMIA	AC
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	MC
211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	MC
211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	MC
211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL - VIA AREA / OSSEA)	MC
205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	MC
417010060	SEDAÇÃO (TOMOGRAFIAS)	MC
417010060	SEDAÇÃO (RESSONÂNCIAS)	MC
*****	ULTRASSOM MORFOLOGICO	AC
*****	ECOCARDIOGRAMA FETAL	AC
*****	ANGIOTOMOGRAFIA	AC
*****	AGIOTOMOGRAFIA DAS CORONÁRIAS	AC
TOTAL:		

1.4.2 Por se tratar de quantidade estimativa, é facultado o aumento das quantidades de procedimentos previstos, em razão de circunstâncias alheias à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à demanda de saúde e necessidades clínicas dos pacientes, sem que tal acréscimo implique alteração das demais condições contratuais, exceto no que se refere ao valor total, quando aplicável.

1.4.3. Havendo alteração nos valores estabelecidos pelo SUS ou necessidade de complementação em razão de aumento de custos, os valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde poderão ser revistos, desde que haja aprovação expressa do Conselho Municipal de Saúde.

1.4.4. As empresas credenciadas poderão, quando convocadas, participar de mutirões de atendimento destinados à redução de filas de procedimentos eletivos e exames de diagnóstico por imagem, conforme previsto no Programa Nacional de Redução das Filas (Portaria GM/MS nº 90/2023). A realização dos mutirões integra as obrigações do credenciado, devendo ser garantida a qualidade, a segurança e o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

1.4.5. Os mutirões poderão ser realizados em caráter extraordinário, de acordo com as demandas reprimidas identificadas pela regulação municipal de saúde, respeitadas as condições técnicas, logísticas e operacionais do credenciado.

1.4.6. Os valores ofertados no credenciamento são oriundos de Resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO. Este conselho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamenta suas decisões nas seguintes legislações, Lei Orgânica da Saúde nº

8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 2.389, de 2018.

1.4.7. Os exames: Ultrassom Morfológico, Ecocardiograma Fetal, Angiotomografia e Angiotomografia das coronárias, serão custeadas integralmente por Emendas, considerando que não são exames fornecidos pelo sistema SUS.

1.5 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1.5.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento, as instalações devem ser seguras, acessíveis e adequadas para o tipo de serviço prestado, conforme a [RDC nº 50/2002](#) da ANVISA, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

1.5.2. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00m e 18h00m, sendo realizada nas dependências da Credenciada/Contratada, devidamente equipadas e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas exigidas para a adequada prestação dos procedimentos contratados.

1.5.3. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

1.5.4. Por circunstâncias diversas, as Credenciadas/Contratadas deverão disponibilizar, caso necessário e mediante solicitação formal da Credenciante/Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do total mensal contratado para o respectivo procedimento, exclusivamente para o atendimento de casos classificados como de urgência ou emergência, conforme critérios estabelecidos pela regulação municipal de saúde.

1.5.5. As empresas credenciadas e contratadas deverão observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Atendimento Humanizado, conforme estabelecido pela [Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#).

1.5.6. As Credenciadas/Contratadas devem garantir que todos os procedimentos sejam executados por profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. É de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais decorrentes da relação com esses profissionais

1.5.7. As Credenciadas/Contratadas deverão manter toda a documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações à disposição para fins de fiscalização e auditoria, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessas exigências.

1.5.8. As Credenciadas/Contratadas serão integralmente responsáveis por prover todos os

recursos necessários para a adequada execução dos procedimentos contratados e para o atendimento da demanda, incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura, equipamentos, materiais, recursos humanos, obrigações legais e normativas.

1.5.9. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários conforme Norma Regulamentadoras (NRs) [NR- 06](#), dependendo da natureza dos procedimentos realizados podem ser aplicáveis a [NR-32](#).

1.5.10. As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão atender aos requisitos de amplitude, ventilação e higiene, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, em especial aquelas relacionadas ao controle de doenças transmissíveis e à prevenção de riscos epidemiológicos e acomodação dos usuários.

1.5.11. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e pelo demais conselho de classe, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto contratado. As Credenciadas/Contratadas deverão garantir o cumprimento de todas as exigências.

1.5.12. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento, com sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

1.5.13. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

1.5.14. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

1.5.15. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas.

1.5.16. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

1.5.17. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

1.6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.6.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, nomeada pela Portaria GAB/SEMU nº 00081/2024, de 09 de abril de 2024, dentre outras atribuições, inclusive as editalícias, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1.6.2. A Comissão Especial de Credenciamento-COMEC fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

1.6.3. O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP, situada na BR 242, KM 405, Lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP 77.410-970, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gurupi no seguinte endereço: www.gurupi.to.gov.br.

1.6.4. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações , no Portal da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), ferramenta informatizada utilizada pelo município para a realização dos processos de seleção e contratação de bens e serviços públicos, oriundos de licitações e contratações diretas.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema indicado no item anterior, e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, [com as seguintes informações](#):

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a execução dos serviços.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação [para a prestação dos serviços, incluindo os documentos que comprovem a atuação da empresa no ramo a que se pretende](#)

[contratar.](#)

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de executar os serviços com a utilização de ferramentas de tecnologia necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação, seja na matéria veiculada, seja nos textos eivados de erros.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções

previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste Termo de Referência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

4.1.1 Relativo à Habilitação jurídica:

4.1.1.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

c) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

d) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

4.1.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.2.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.1.2.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

4.1.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

4.1.2.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.1.2.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.1.3 Relativo à qualificação econômico-financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do protocolo, quando não constar em seu corpo a validade.

4.1.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

4.1.3.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

4.1.3.2.2. Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

4.1.3.2.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e

de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

4.1.4 Relativo à Qualificação Técnica:

4.1.1. Comprovação de Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde),

4.1.2. Registro Ativo Junto aos Conselhos de Classe dos médicos responsáveis.

4.1.3. Alvará sanitário expedido pela vigilância local.

4.1.4. Atestado de Capacidade Técnica

4.1.5. Estrutura compatível com normas da ANVISA (RDC 330/2019), programas de controle de infecção, gestão de resíduos, rastreabilidade de materiais e manutenção de equipamentos.

4.1.6. Declaração de Disponibilidade Imediata de Atendimento:

4.1.7. Apresentação de laudos de calibração dos equipamentos com o programa de manutenção preventiva.

4.1.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei 14.133/2021, e por analogia, no que couber, o que constante no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, na aba do portal da transparência, no ícone licitações, na guia do respectivo processo, cuja identificação encontra-se no topo deste edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, aplicando-se por analogia o disposto no [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CARLS**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município.

8.2. Eventual alteração na lista de credenciados, seja pela exclusão ou inclusão, será devidamente publicada nos meios indicados no item supra, bem como no diário oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento substitutivo ao contrato, mediante a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta consolidada, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos instrumentos substitutivos de contratos, decorrentes do presente credenciamento, será até 31/12/2025, e observarão a existência de saldo orçamentário na ficha em que são destinadas as despesas objetos deste credenciamento.

9.7. As regras contratuais decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando o disposto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos prestadores credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, observando-se os seguintes critérios objetivos para definição da ordem de atendimento:

10.1.1. Necessidade do paciente e disponibilidade do serviço – A escolha do prestador observará a compatibilidade entre a necessidade clínica do paciente e a disponibilidade técnica e operacional do credenciado.

10.1.2. Proximidade geográfica – Sempre que possível, será priorizado o credenciado localizado mais próximo do domicílio do paciente ou da unidade solicitante, visando reduzir deslocamentos e facilitar o acesso.

10.1.3. Capacidade de atendimento e agenda – Será considerada a capacidade de atendimento do credenciado, priorizando aquele que apresentar agenda disponível para realização do procedimento/exame dentro do prazo clínico necessário.

10.1.4. Especialização e habilitação específica – Para casos que demandem competências técnicas específicas, será priorizado o credenciado que demonstre especialização compatível e habilitação exigida para o procedimento.

10.1.5. Rodízio entre credenciados aptos – Quando houver mais de um credenciado igualmente apto e disponível, será adotado sistema de rodízio, a fim de garantir isonomia na distribuição dos atendimentos.

10.1.6. Casos emergenciais – Situações de urgência ou emergência seguirão encaminhamento imediato ao credenciado que possa realizar o atendimento no menor tempo possível.

10.2. Esses critérios serão aplicados de forma cumulativa ou individual, conforme a natureza do procedimento e as condições concretas, assegurando a contratação de todos os credenciados aptos, conforme prevê o art. 79, inciso I, e garantindo atendimento eficiente aos usuários.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

[11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado](#), no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. DO DESCRENCIAMENTO

11.9.1 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber. Deverão ser observados os seguintes elementos e hipóteses de descredenciamento, dentre outros previstos em Edital:

11.9.2 A rescisão do Termo de Credenciamento ou do Contrato será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

11.9.3 Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.9.4 É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

11.9.5 Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Termo de Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

11.9.6 O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

11.9.7 A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do termo de credenciamento.

11.9.8 A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

11.9.9 A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.

11.9.10 O descumprimento das condições do Chamamento Público, Termo de Credenciamento ou do Contrato que será formalizado.

11.9.11 A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.

11.9.12 Outras condições e infortúnios não previstos nesta Instrução e contidas no Edital ou seus anexos.

11.9.13 Ao longo da execução do termo de credenciamento, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o termo de credenciamento firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

11.9.14 Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

[12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.](#)

12.2. Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”, do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

12.3. Por outro lado, o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”

12.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mediante justificativa expressa da autoridade competente e comprovação da manutenção do interesse público, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

[13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.](#)

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 10, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

14.2. A Administração convocará oficialmente a licitante, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar o contrato, aceitando ou retirando o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.

14.5. Antes da assinatura do contrato, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

14.6. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

15.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

15.2. A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

15.3 A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

15.4 A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de credenciamento e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

15.5 A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.

15.6 A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

15.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

15.8 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.9 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

15.10 Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

15.11 Apresentar durante a execução do termo de credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.12 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.13 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

15.14 Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

15.15 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Credenciante.

15.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

15.17 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

15.18 Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.19 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

15.20 Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o termo de credenciamento, desde a implantação do serviço até sua execução.

15.21 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

15.22 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

15.23 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

15.24 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

15.25 Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.26 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

15.27. Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

15.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

15.29. Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

15.30. Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

15.31. Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;

16.2- Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (quando for o caso);

16.3- Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

16.4- Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

16.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência;

16.6- Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;

16.7- Comunicar a CONTRATADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

16.8- Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e de acordo com a complementação aprovada.

17.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

17.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

17.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

17.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no termo de credenciamento a ser firmado.

17.6. O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

17.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

17.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Credenciante/Contratante.

17.9. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

17.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do termo de credenciamento e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

17.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.14. As Credenciadas/Contratadas terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for notificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de Gurupi/TO, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

17.15. Fica a cargo da contratada a entrega, até o décimo quinto dia subsequente à realização dos procedimentos, dos relatórios do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) referentes ao período de apuração, devendo estes ser aprovados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

17.16. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) correspondentes ao período de referência, bem como após o atesto pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, a qual deverá conter o detalhamento completo do(s) serviço(s) executado(s).

17.17. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Fica designada a Sra. Aniele Maria do Nascimento Soares Clementino, Cargo: Diretor III, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da respectiva contratação.

18.3. A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, providenciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

18.4. A fiscalização exercida pela Credenciante sobre os serviços contratados, não eximirá a Credenciada de sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos mesmos

18.5. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no portal da transparência do órgão.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, os quais poderão

ser acessados a partir do link clicando sobre o texto:

19.5.1. [ANEXO I - Termo de Referência](#)

19.5.3. [Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento](#)

19.5.4. [Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação](#)

19.5.5. [Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento](#)

Gurupi , Sexta feira ,31 de Outubro de 2025.

**LUANA NUNES GARCIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -
DECRETO 0933, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)
Data e Hora: 31/10/2025 12:15:41

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/8e6b1bcd-b656-11f0-9008-66fa4288fab2>